

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA NACIONAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS,
PARCERIAS E CONCESSÕES

MAPA DO TURISMO BRASILEIRO



PERGUNTAS E RESPOSTAS

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO, PARCERIAS E CONCESSÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA
O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO



PROGRAMA DE
REGIONALIZAÇÃO
DO TURISMO

Mapa do Turismo Brasileiro

Instrumento instituído no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo que orienta a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas. É o Mapa do Turismo Brasileiro que define a área - o recorte territorial - que deve ser trabalhada prioritariamente pelo Ministério.

Como funciona?

O Ministério do Turismo publica Portaria Ministerial, contendo critérios e as orientações para a composição do Mapa do Turismo Brasileiro e fornece plataforma para cadastramento de municípios e regiões turísticas.

Quem pode participar?

Unidade Federativa, Regiões Turísticas e Municípios Brasileiros.

Como participar?

Para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, os gestores deverão observar os critérios estaduais, regionais e municipais estabelecidos em Portaria Ministerial;

Consultar os órgãos estaduais ou distrital de turismo, se dispõem de critérios complementares a serem atendidos;

Os gestores deverão acessar o sistema eletrônico (www.sistema.mapa.turismo.gov.br) para a realização do cadastro e a inserção da documentação necessária, em atendimento à Portaria Ministerial; e

Para adquirir senha de acesso, os gestores deverão contatar os órgãos estaduais ou distrital de turismo e o Ministério do Turismo.

O Mapa está de cara nova!

Conheça as novas mudanças!

A partir deste ano de 2021, o Mapa do Turismo Brasileiro está com novidades!

A sua atualização, que antes acontecia há cada 02 (dois) anos, agora poderá ser a qualquer tempo, desde que atendidos os critérios estabelecidos em Portaria Ministerial.

Obs: É importante tomar conhecimento sobre os critérios complementares, que também devem ser atendidos, quando estabelecidos pelo Órgão Oficial de Turismo do seu estado.

O Sistema Eletrônico para os cadastros e registros, também está com novo nome, agora denominado de “Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro – SISMapa”.

Os responsáveis pelo cadastro responderão pela veracidade das informações prestadas e autenticidade da documentação apresentada.

O SISMapa tem um novo campo para preenchimento referente à “Atividade Turística” do município, que permite o Ministério do Turismo conhecer um pouco mais sobre o cenário da atividade turística local.

O Órgão Oficial de Turismo de cada Unidade Federativa - UF, após a revisão das informações prestadas, homologará o cadastro do município e regiões turísticas, em um prazo de até 30 (trinta) dias.

O Conselho ou Fórum Estadual ou Distrital de Turismo, de cada UF, vai registrar ciência na Ata de Composição.

O Ministério do Turismo terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprovar os cadastros homologados pelos estados, e assim disponibilizá-los no Sistema Eletrônico de consulta pública do Mapa do Turismo Brasileiro (www.mapa.turismo.gov.br).

O cadastramento no Mapa terá validade por 01(um) ano, devendo ser renovado após o seu vencimento.

Os certificados também terão validade de 01(um) ano, acompanhando a validade do cadastramento.

Os cadastros não renovados serão automaticamente excluídos do Mapa do Turismo Brasileiro.



1. Por que realizar a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro?

Resposta: A atualização é necessária, tendo em vista as prerrogativas do Programa de Regionalização do Turismo, o qual possibilita a adequação desse instrumento de gestão à realidade de cada Unidade da Federação.

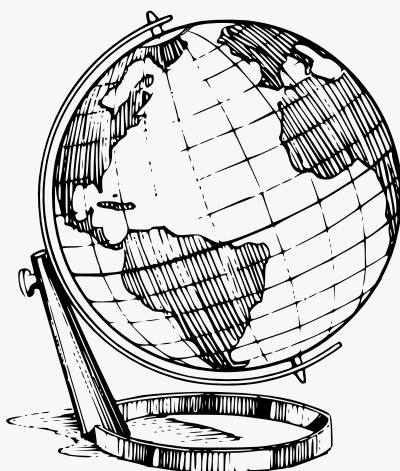
2. De quanto em quanto tempo o Mapa do Turismo Brasileiro é atualizado?

Resposta: De acordo com a Portaria MTUR nº. 41, de 24 de novembro de 2021, a atualização do Mapa Brasileiro do Turismo Brasileiro poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que atendidos os critérios, as orientações, os compromissos e os procedimentos dispostos na portaria:

- A inclusão de municípios brasileiros em uma região turística do Mapa do Turismo Brasileiro;
- A criação de uma nova região turística; e
- A alteração de composição de uma região turística já existente no Mapa do Turismo Brasileiro.

As eventuais atualizações em relação aos nomes e as composições das regiões turísticas existentes na data de publicação da portaria, deverão ser realizadas pelo órgão estadual ou distrital de turismo.

O órgão estadual ou distrital de turismo é o responsável pela homologação das solicitações de inclusões de municípios em determinada região turística e pela admissão de criação de novas.



3. Haverá atualização do cadastro dos municípios?

Resposta: Os cadastros dos municípios e das regiões turísticas deverão ser renovados anualmente, juntamente com a documentação comprobatória dos critérios estabelecidos no Anexo da Portaria Ministerial, homologados pelo órgão estadual ou distrital de turismo e aprovados pelo Ministério do Turismo.

As solicitações de renovação de cadastros deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

Os cadastros não renovados, no prazo estipulado acima, serão automaticamente excluídos do Mapa do Turismo Brasileiro.

4. O MTur que define o Mapa sozinho?

Resposta: Não. Em cumprimento ao modelo de gestão descentralizada, instituído pela Lei 11.771/2008, o Mapa é definido pelas próprias Unidades Federadas. Os Órgãos Oficiais de Turismo dos estados e do Distrito Federal realizam o mapeamento, por meio de oficinas regionais e/ou estaduais, tendo como orientação os critérios mínimos estabelecidos na Portaria MTUR nº. 41, de 24 de novembro de 2021, os quais são validados pelas UFs em até 30 (trinta) dias, e enviados ao MTur para aprovação em até 15 (quinze) dias.

Ainda sim, é importante destacar que o estado tem autonomia para inserir outros critérios complementares, além dos previstos na Portaria do MTur.

Todavia, em caráter excepcional, o Ministério do Turismo, por meio de ato do Ministro de Estado do Turismo, poderá homologar e aprovar cadastros de municípios e regiões turísticas, mediante análise do caso concreto, desde que:

- O município e a região turística atendam os critérios definidos no Anexo Portaria MTUR nº. 41, de 24 de novembro de 2021;
- Justifique a motivação e o interesse público, por meio de Nota Técnica; e
- Comunique o órgão estadual e distrital de Turismo.

5. O que é necessário para um município participar do Mapa do Turismo Brasileiro?

Resposta: Em atendimento à Portaria MTUR nº. 41, de 24 de novembro de 2021, o município precisa atender aos seguintes critérios:

- Comprovar a existência de órgão ou entidade municipal responsável pela pasta de turismo;
- Comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo e Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes;
- Possuir, no mínimo, um prestador de serviço turístico, de cadastro obrigatório no Ministério do Turismo, em situação regular no Sistema de Cadastro - CADASTUR;
- Comprovar a existência de conselho ou fórum municipal de Turismo ativo, mediante a apresentação:
 - a) do ato normativo que o instituiu;
 - b) da ata de posse de sua atual diretoria; e
 - c) das atas das duas últimas reuniões realizadas.
- Apresentar "termo de compromisso", conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Turismo, assinado pelo prefeito municipal e pelo dirigente responsável pela pasta de Turismo, aderindo, de forma espontânea e formal, ao Programa de Regionalização do Turismo.

Obs: Cada município deverá preencher a aba "Atividade Turística" para efetivação e homologação do seu cadastro junto ao Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro – SISmapa.

Define: "*Aba Atividade Turística*": São perguntas, divididas por segmentos, que permitirão conhecer um pouco mais sobre a atividade turística existente dos municípios que compõem o Mapa.

Logo, todas as respostas serão disponibilizadas, por meio de relatório, no sítio eletrônico: www.mapa.turismo.gov.br.



6. Como o município poderá se cadastrar?

Resposta: Para um município solicitar sua integração em uma região turística do Mapa do Turismo Brasileiro, o seu órgão municipal de Turismo deverá preencher corretamente o cadastro por meio do sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, disponível em (www.sistema.mapa.turismo.gov.br) e anexar os documentos necessários em atendimento à Portaria Ministerial e critérios complementares definidos pelo órgão estadual ou distrital de Turismo, quando houver.

7. Somente municípios turísticos podem participar do Mapa do Turismo Brasileiro?

Resposta: Não. Todos os municípios brasileiros podem participar do Mapa, desde que cumpram os critérios estabelecidos na Portaria MTUR nº. 41, de 24 de novembro de 2021.

8. Para o processo de atualização do Mapa, haverá um cronograma inicial a ser seguido?

Resposta: Sim. Altera a Portaria MTur nº. 41/2021, por meio da Portaria MTur nº. 48/2021.

| Período | Atividade | Responsável (eis) |
|-------------------------|--|---|
| 01/12/2021 a 14/01/2022 | Sensibilização e mobilização dos gestores municipais, regionais e estaduais. | Ministério do Turismo; e Órgãos Oficiais de Turismo dos Estados e do Distrital Federal |
| 15/01/2022 | Abertura do Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMapa para atualização dos cadastros já existentes e inserção de novos cadastros. | Ministério do Turismo |
| 15/01/2022 a 13/02/2022 | Atualização dos cadastros já existentes e inserção de novos cadastros no Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMapa. | Órgãos Oficiais de Turismo dos Municípios, dos Estados e do Distrital Federal; e Instâncias de Governança Regionais |
| 13/02/2022 | Fechamento do Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMapa. | Ministério do Turismo |
| 14/02/2022 a 06/03/2022 | Revisão e homologação dos cadastros recebidos até 13.02.2022. | Órgãos Oficiais de Turismo dos Estados e do Distrito Federal |
| 07/03/2022 a 15/03/2022 | Aprovação dos cadastros de municípios e regiões turísticas homologadas pelos Órgãos Oficiais de Turismo dos Estados e do Distrital Federal e atualização do Mapa do Turismo Brasileiro (www.mapa.turismo.gov.br). | Ministério do Turismo |
| 16/03/2022 | Divulgação do novo Mapa do Turismo Brasileiro e reabertura perene do Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMapa para novos cadastros | Ministério do Turismo |

Após cumprido o cronograma, o sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro ficará disponível para novos cadastros, respeitadas as normas da Portaria MTUR nº. 41, de 24 de novembro de 2021, especialmente os artigos 16 e 17 do anexo I.

9. Quanto aos prazos, qual é o prazo para cadastramento, homologação e aprovação do cadastro dos municípios após o cronograma inicial?

| | Cadastramento | Homologação | Aprovar a homologação |
|-------------------------------------|----------------------|---|------------------------------|
| Municípios | A qualquer tempo | – | – |
| Órgão Oficial de Turismo da UF e DF | – | Até 30 dias corridos após o cadastramento | – |
| Ministério do Turismo | – | – | Até 15 dias corridos |

10. Como um município não turístico pode ser beneficiado ou contribuir no processo de desenvolvimento regional do turismo?

Resposta: Existem municípios que não recebem turistas, mas que podem apoiar ou se beneficiar da atividade turística. Esses municípios, podem cooperar com os municípios turísticos, fornecendo mão-de-obra, serviços e produtos associados ao turismo (artesanato, produção agroindustrial, produção têxtil, etc...). Assim, eles também se beneficiam e se desenvolvem, gerando mais empregos e mais renda para a população, mesmo sem ter contato com o turista.

Há municípios que possuem atrativos turísticos, mas que ainda recebem pouco fluxo de turistas, entretanto, esses municípios podem cooperar com os municípios turísticos próximos, servindo de oferta complementar, e até mesmo participando de roteiros integrados.

11. O que é uma Região Turística?

Resposta: Conforme definido pelo MTur (2006), a Região turística é o espaço geográfico que apresenta características e potencialidades similares e complementares, capazes de serem articuladas e que definem um território, delimitado para fins de planejamento e gestão.

12. Como estabelecer para que um município limítrofe ou próximo a uma região turística possa integrar a essa região?

Resposta: Os municípios devem possuir características similares/complementares e aspectos que os identifiquem enquanto região, ou seja, que tenham uma identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica em comum.

13. Para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro o que uma Região Turística deve apresentar?

Resposta: Em atendimento à Portaria Ministerial, as regiões turísticas deverão observar os seguintes critérios:

- Os municípios que a compõem devem possuir características similares e/ou complementares e aspectos que os identifiquem enquanto Região, ou seja, que tenham uma identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica em comum;
- Os municípios que a compõem devem ser limítrofes e/ou próximos uns aos outros;
- A região deverá comprovar a existência de uma Instância de Governança Regional (conselho, fórum, comitê, associação) responsável por sua gestão, por meio de ata da reunião de sua instalação; e
- O Órgão Oficial de Turismo das Unidades da Federação deverá apresentar ata de reunião com o Fórum ou Conselho Estadual de Turismo, registrando a apresentação das Regiões Turísticas definidas ao referido colegiado.



14. O que é uma Instância de Governança Regional?

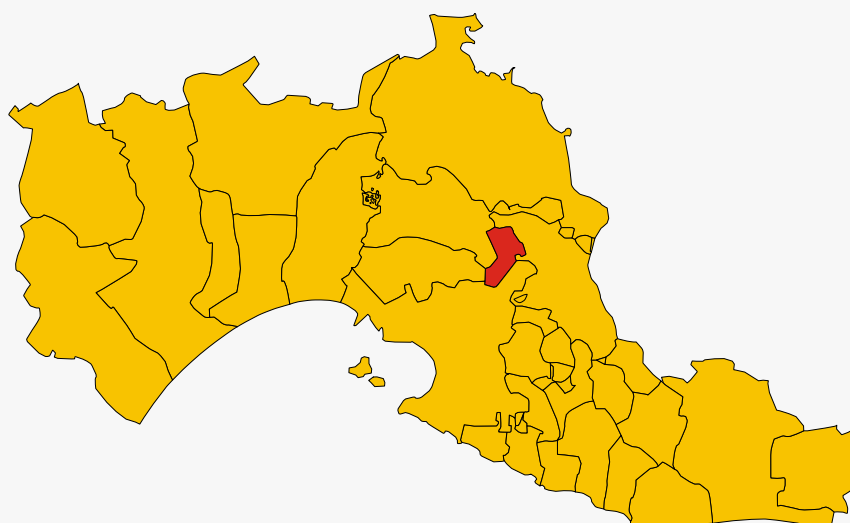
Resposta: A Instância de Governança Regional é uma organização que conta com a participação do poder público, dos atores privados dos municípios componentes das regiões turísticas e do terceiro setor (não governamental), todos com o papel de coordenar o Programa de Regionalização do Turismo.

15. O que comprova a existência de uma IGR?

Resposta: É através da Ata de Reunião, a qual comprova que a IGR existe e que se encontra ativa, demonstrando que região está trabalhando em prol do turismo.

16. Minha IGR não existe, o que devo fazer para constituí-la?

Resposta: Primeiramente cabe esclarecer que a Instância de Governança Regional significa o estabelecimento formal de uma organização que possa construir pactos; compartilhar espaços de diálogo; tomar decisões e orientar o desenvolvimento turístico de uma região, de forma sustentável. Esse processo deve ser iniciado com a sensibilização, posteriormente seguir com a mobilização, integração e, finalmente, com a constituição da governança, que deverá ser atuante e reconhecida pela comunidade regional.



17. Como faço para formalizar uma IGR?

Resposta: A partir de um fórum de discussões, criado e ativo, deve-se definir o caráter jurídico mais adequado para a região turística em questão (fórum, comitê, associação, etc...). A escolha do modelo não deverá ser por uma simples simpatia, mas verificar aquele que irá facilitar o relacionamento institucional entre prefeituras, e destas com a iniciativa privada, inclusive para a viabilização de transferências financeiras às ações da IGR.

O caráter legal de formalização de uma IGR dá-se através de seu registro em cartório apresentando Estatuto, Ata de Eleição de Diretoria, entre outros, que depois de aprovado justifique a base para regularização perante a Receita Federal e emissão de seu CNPJ.

18. O Ministério do Turismo certifica as Instâncias de Governança Regional – IGRs?

Resposta: Sim. O Certificado para cada IGR somente será emitido após a sua formalização e apresentação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no Sistema eletrônico SISmapa, com a ciência e validação do Órgão Oficial de Turismo de cada UF.

Obs. Assim como o cadastramento, os certificados também terão validades por um ano.

19. O Ministério do Turismo exige prazo para que IGR se reúna?

Resposta: Não. Entretanto, o MTur orienta que quanto mais alinhada a Instância de Governança, melhor para o município e para o estado. Assim, o MTur sugere que a Instância se reúna regularmente.



20. Como devo fazer para criar um Conselho Municipal de Turismo?

Resposta: Conforme documento orientador – Orientações Técnicas para a Criação de Conselho Municipal de Turismo, do MTur, a criação de um Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como atividade econômica importante. Podendo ser dividida em três fases, dentre elas: Mobilização e sensibilização de atores engajados no Turismo; Formulação de projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Turismo e Decreto; Formulação de portaria de Regimento Interno. E posteriormente, o documento deve ser encaminhado ao órgão municipal e ao prefeito para posterior envio ao Poder Legislativo.

21. Caso o meu Conselho Municipal de Turismo esteja inativo, como proceder com a ata de posse da atual diretoria?

Resposta: Recomenda-se um Chamamento Público com o colegiado (membros definidos à época), formalizando o anseio de continuidade do Conselho Municipal de Turismo e, caso se entenda necessário, o estabelecimento de um processo de eleição – conforme estatuto, e a composição de uma nova diretoria.

22. Caso o Conselho Municipal de Turismo não esteja com as Atas das duas últimas reuniões atualizadas, como o município deve proceder?

Resposta: O MTur orienta que o município procure os gestores públicos e privados, membros do Conselho Municipal de Turismo, para que possam juntos discutir o desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local.

Recomenda-se também que conste, no estatuto ou regimento, reuniões periódicas e que todas sejam registradas em ata com informações precisas e atualizadas com a composição da atual diretoria, do local, data e horário, e o tema deliberado.

23. Se o município apresentou a ata de Instalação do Conselho Municipal de Turismo uma vez, precisa apresentar de novo?

Resposta: Não. Apenas as atas das duas últimas reuniões realizadas.

24. O Ministério do Turismo certifica os Conselhos Municipais de Turismo?

Resposta: Sim. O Certificado para cada Conselho Municipal de Turismo somente será emitido após o atendimento dos critérios estabelecidos na Portaria MTUR nº. 41, de 24 de novembro de 2021, com a ciência e validação do Órgão Oficial de Turismo de cada UF.

Obs. Assim como o cadastramento, os certificados também terão validade por um ano.

25. Os dados e informações que os municípios já cadastraram no processo de atualização do Mapa anterior deverão ser registradas novamente?

Resposta: Sim, deverão ser atualizadas as informações que sofreram alterações no decorrer do processo e a parte documental obrigatória que deverá ser atualizada conforme o exercício vigente, no momento da renovação do cadastro.

26. Caso não exista prestadores registrados no CADASTUR - Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, como devo proceder?

Resposta: O município deverá procurar as orientações de como proceder com o cadastro/atualização junto à Coordenação-Geral de Regulação e Fiscalização de sua UF, como também, por meio de orientações através do www.cadastur.turismo.gov.br.

Saiba mais informações por meio da Coordenação-Geral de Formalização e Fiscalização de Prestadores e Serviços Turísticos, pelo telefone: (61) 2023-8101 e 0800-200-8484.

27. O que é a categorização dos municípios?

Resposta: É um instrumento elaborado pelo Ministério do Turismo – MTur para identificar o desempenho da economia do setor nos municípios que constam no Mapa do Turismo Brasileiro. Esse instrumento, previsto como uma estratégia de implementação do Programa de Regionalização do Turismo, permite tomar decisões mais acertadas e implementar políticas que respeitem as peculiaridades dos municípios brasileiros.

28. Para que serve a categorização?

Resposta: A categorização serve para:

- Otimizar a distribuição de recursos públicos;
- Orientar a elaboração de políticas específicas para cada categoria de municípios;
- Aperfeiçoar a gestão pública, na medida em que fornece aos gestores do Ministério e dos Estados mais um instrumento para subsidiar a tomada de decisão;
- Auxiliar na atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, realizada bienalmente;
- Auxiliar na reflexão sobre o papel de cada município no processo de desenvolvimento turístico regional.

29. A categorização só considera dados oficiais?

Resposta: Sim, os dados utilizados na categorização referem-se aos dados da Relação Anual de Informações Sociais –RAIS, da Pesquisa de Demanda Doméstica, da Pesquisa de Demanda Internacional, do Ministério da Economia e do Ministério do Turismo.

Foram considerados dados já existentes disponíveis para todo o Brasil, que pudessem ser atualizados periodicamente e que traduzissem a economia do turismo. A partir daí se chegou a cinco variáveis que foram cruzadas em uma análise de *cluster* e deram origem a cinco categorias de municípios (A, B, C, D e E).

Não dispomos de dados relativos ao número de empregados informais na hotelaria, por exemplo. Por esse motivo, a categorização pode ajudar os municípios, os estados e os Ministérios do Turismo e da Economia no incentivo à formalização.

30. Com o novo processo de atualização do Mapa, a categorização dos municípios também será atualizada?

Resposta: Não. Em virtude do impacto sofrido com a Covid-19, inicialmente as pesquisas não serão atualizadas. É importante a compreensão quanto aos dados ofertados por órgãos oficiais de turismo na fonte da coleta, disponíveis para os 5.570 municípios brasileiros, os quais são utilizadas cinco variáveis objetivas, diretamente relacionadas à economia do turismo, como:

| VARIÁVEL | FONTE DE COLETA |
|---|--|
| Quantidade de Estabelecimentos de Hospedagem | Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2017 |
| Quantidade de Empregos em Estabelecimentos de Hospedagem | Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2017 |
| Quantidade Estimada de Visitantes Domésticos | Estudo de Demanda Doméstica 2012 – MTur/FIPE |
| Quantidade Estimada de Visitantes Internacionais | Estudo de Demanda Internacional 2017 – MTur/FIPE |
| Arrecadação de Impostos Federais a partir dos Meios de Hospedagem | Secretaria de Receita Federal – Ministério da Economia |

Saiba mais informações por meio da Coordenação-Geral de Dados e Informações, pelo telefone: (61) 2023-8240.

